Lei Ordinária nº 4.470, de 14 de outubro de 2025

Dispõe sobre a implantação do "Espaço Motoboy", no município de Leme/SP e dá outras providências."

O Presidente Interino da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal implantará o "Espaço Motoboy", no município de Leme/SP.

Art. 2º - O local será indicado pelo Poder Executivo, conforme necessidade do município.

Art. 3º - Entende-se por "Espaço Motoboy" um local/ponto estratégico com o intuito exclusivo para a parada de motoboys enquanto aguardam suas entregas, dando mais comodidade e segurança aos profissionais. Parágrafo único: O espaço deverá ser utilizado por motoboys em período de trabalho, com fins de permitir que eles, dentre outras coisas, descansem, se protejam das chuvas, carreguem o celular e usem o banheiro.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias a esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Leme, 14 de outubro de 2025

Airton Candido da Silva
Presidente Interno da Câmara Municipal de Leme